TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PROCESSO:	01516/21/TCE-RO [e].
SUBCATEGORIA:	Auditoria e Inspeção
CATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão
ASSUNTO:	Monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão APL-TC 00005/21 (Processo n. 2675/2019/TCE-RO.
UNIDADE:	Município de Machadinho do Oeste /RO.
INTERESSADO (S):	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste/RO
RESPONSÁVEIS:	Paulo Henrique dos Santos (CPF nº 562.574.309-68) – Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste/RO, a partir de 1.1.2021. Renato Rodrigues da Costa (CPF nº 574.763.149-72) – Controlador Interno do Município de Machadinho do Oeste/RO, a partir de 1.1.2021. Kerles Fernandes Duarte (CPF nº 421.867.222-91) – Presidente do RPPS de Machadinho do Oeste/RO, a partir de 04.08.2021.
ADVOGADOS:	Sem advogado.
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO:	7ª Sessão Virtual do Pleno, de 09 a 13 de maio de 2022.
GRUPO:	I
BENEFÍCIOS:	Aperfeiçoar a gestão de riscos e de controle internos – direto – qualitativo – incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO DE AÇÃO DO RPPS. APRESENTAÇÃO DO PLANO À CORTE DE CONTAS. RECONHECIMENTO DO ESFORÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar as Autarquias Previdenciárias a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos, assim como dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, nos termos da Portaria MPS nº 185/2015.

2. O monitoramento faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas por esta e. Corte de Contas (Resolução nº 228/2016/TCE-RO).

3. Os impactos oriundos da Pandemia de COVID-19 têm influenciado diretamente no cumprimento das metas previstas nos Planos de Ações dos RPPS´s, uma vez que o cenário tem sido adaptado à nova realidade enfrentada de acordo com as peculiaridades de cada localidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Cuidam os presentes autos de Monitoramento de cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL-TC 00005/21, prolatado nos Autos de nº 02675/19-TCE/RO, de que trata de Auditoria na modalidade de monitoramento com objetivo de apurar o cumprimento do **item V**, do Acórdão referenciado, cujas determinações, inicialmente, foram impostas à responsabilidade ao Senhor Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019 e do Senhor Márcio Brune Christo (CPF nº 093.206.307-12) – Controlador Interno do Município, a partir de 14.3.2019, cujo excerto transcrevemos, *in litteris*:

> **Acórdão APL-TC 00005/21**
>
> **[...]**
>
> **V. Determinar a notificação**, via ofício, aos Senhores **Ademir de Oliveira Cardoso** (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019 e ao Senhor **Márcio Brune Christo** (CPF n. 093.206.307-12), Controlador Interno do Município, a partir de 14.3.2019, ou a quem lhes vier substituírem, para que no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do conhecimento desta Decisão, para que apresentem relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO;
>
> (Destaques do original).

Necessário destacar que, através do **DESPACHO 0143/2021** – **GCVCS/TCE-RO** (ID-1060260), foi estabelecido ao Corpo Técnico, que em autos apartados, procedesse o monitoramento acerca do cumprimento da determinação contida no **item V**, do Acórdão APL-TC 00005/21, prolatado nos Autos de nº 02675/19-TCE/RO, *in verbis*:

> **DESPACHO 0143/2021-GCVCS/TCE-RO**
>
> 1. Trata-se de expediente, oriundo do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste – IMPREV – Ofício 0238/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA – o qual, subscrito por Stella dos Santos Marques – Presidente do IMPREV, Renato Rodrigues da Costa – Controlador Geral, Darlan Souza Oliveira – Controlador Interno e Paulo Henrique dos Santos – Prefeito Municipal, em resposta aos Ofícios nº 0424/2021-DP-SPJ, 0425/2021-DP-SPJ, 0426/2021-DP-SPJ, ao tempo em que justificam intempestividade, apresentam providências de cumprimento dos Itens III, IV e V do Acórdão APL-TC 00005/21 - Processo n. 02675/19- TCE/RO.
>
> 2. 2. Pois bem. A rigor, faz-se necessário a juntada da presente documentação ao **Processo n. 02675/19-TCE/RO** para deliberação quanto ao cumprimento de decisão na forma estabelecida pelos III, IV e VI Acórdão APL-TC 00005/21.
>
> 3. 3. No entanto, considerando que a obediência afeta ao item V do Acórdão APL-TC 00005/21 será acompanhada pela Secretaria Geral de Controle Externo, à teor do comando estabelecido pelo item VII do mesmo *decisum*, torna-se preciso desmembrá-la para autuação de processo específico, observando o ciclo de monitoramento do relatório de execução do plano de ação, posto que os art. 26, §2º5 e art. 27 da Resolução nº 228/2016-TCE-RO, definem que o Plano de Ação e os Relatórios de Execução do Plano de Ação comporão

processos de monitoramento em até três acompanhamentos, dos quais, *in casu*, já decorreram dois, a saber: Proc. 01006/17/TCE-RO e 02675/19/TCE-RO.

4. 4. Nesta lógica, feitos tais esclarecimentos, determino encaminhamento do presente expediente ao **Departamento de Gestão Documental – DGD**, para que adote as seguintes medidas:

5. a) **Desmembramento da Documentação de ID 1029044** de páginas 1 a 16, promovendo-se, ato contínuo a juntada, com cópia deste despacho, aos autos 02675/19/TCE-RO, com consequente submissão ao Controle Externo para fins de análise quanto ao cumprimento de Decisão aos itens III e IV do Acórdão APL-TC 00005/21 e,

6. b) **Desmembramento da Documentação de ID 1029044** a partir das páginas 17 – denominado Relatório do Plano de Ação, para autuação, com cópia do Acórdão APL-TC 00005/21, na seguinte forma:

[...]

(Todos os destaques do original)

Em atendimento ao que fora determinado por via do Despacho prolatado, considerando o **desmembramento da documentação** de ID-1029044 a partir das páginas 17 – denominado Relatório do Plano de Ação, houve a devida autuação, com cópia do Acórdão APL-TC 00005/21, **consubstanciando-se nos presentes autos**.

Na sequência, por meio do relatório de monitoramento (ID-1123124), o Corpo Técnico concluiu o seguinte, *in verbis*:

4. CONCLUSÃO

72. Encerrada a análise processual dos presentes autos, referente ao acompanhamento das determinações exaradas no Processo n. 02675/19/TCE-RO, concluímos pelo cumprimento integral da determinação elencada no item V do Acórdão APL-TC 0005/21 (ID 996827, no processo original).

73. Contudo, quando realizamos a análise individual do cumprimento das metas, chegamos à seguinte conclusão:

74. As metas 1 (item 3.2); 3 (3.4); 5 (3.6); 6 (3.7); 7 (3.8); 9 (3.10); 10 (3.11);

11 (3.12); 12 (3.13); 13 (3.14); 14 (3.15); 15 (3.16); 16 (3.17); 17 (3.18); e, 18 (3.19), foram cumpridas.

75. As metas 2 (item 3.3) e 8 (3.9), foram parcialmente cumpridas.

76. As metas 4 (item 3.5) e 20 (3.21), não foram cumpridas.

77. Considerando a **atendimento de aproximadamente 80% (oitenta por cento) das metas identificadas e descumprimento de, tão somente, em torno de 10% (dez por cento) das determinações**, entende este corpo técnico pelo reconhecimento do atendimento das determinações exaradas pelo Acórdão APL-TC n. 00005/21 (ID1066501) e, por consequência, pelo esgotamento do objeto destes autos, devendo a comprovação de observação das metas remanescentes ser avaliada por ocasião do envio das contas a serem prestadas pelo instituto avaliado.

(Alguns destaques nossos)

Ao final do relatório, o Corpo Técnico apresentou a seguinte proposição, *in textus*:

> **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante do exposto, alvitra-se, ao Digníssimo Relator as seguintes considerações quanto ao prosseguimento destes autos:
>
> 1) **CONSIDERAR CUMPRIDO** o item V do Acórdão n. 00005/21-Pleno (ID 10066501), prolatados nos autos do processo n. 02675/19/TCERO, em face dos jurisdicionados terem comprovado o cumprimento da determinação;
>
> 2) **CONSIDERAR CUMPRIDAS**, as metas 1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, do Plano de Ação elaborado e executado pela Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste - IMPREVmetas remanescentes ser avaliada por ocasião do envio das contas a serem prestadas pelo instituto avaliado.
>
> (Alguns destaques nossos)

Ao seu turno, o *Parquet* de Contas, na forma do Parecer n. 0284/2021-GPETV (ID-1140546), da lavra do d. Procurador Ernesto Tavares Victória, em substância, corroborando com a conclusão técnica, opinou, *in verbis*:

> **PARECER N. 0284/2021-GPETV**
>
> [...]
>
> **Ante ao exposto**, em harmonia com o entendimento técnico (ID 1123124), com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, o Ministério Público de Contas **opina seja (m):**
>
> a) Considerada **CUMPRIDA** o acórdão APL-TC 00005/21 incluso nos Autos n. 2675/19 (ID 1066501), tendo em vista o atendimento aos itens III, IV e V, da do aludido julgado, pelos senhores **Paulo Henrique dos Santos**, Prefeito de Machadinho D'Oeste; **Kerles Fernandes Duarte**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machadinho D'Oeste - IMPREV; e **Renato Rodrigues da Costa**, Controlador-Geral do Município de Machadinho D'Oeste.
>
> b) Expedida **DETERMINAÇÃO** aos senhores **Paulo Henrique dos Santos**, Prefeito de Machadinho D´Oeste; **Kerles Fernandes Duarte**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machadinho D´Oeste – IMPREV; e **Renato Rodrigues da Costa**, Controlador-Geral do Município de Machadinho D´Oeste, ou quem vier substituí-los, para que encaminhem relatório de execução das ações 02 (parcialmente cumprida); 04 (não cumprida); 08 (parcialmente cumprida) e 20 (não cumprida), nos termos do art. 24, §2º, da Resolução n. 228q2016/TCE-RO.
>
> (Destaques do original)

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

Conforme preambularmente manifestado, cuidam os presentes Autos de Monitoramento de cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL-TC 00005/21, prolatado nos autos do Processo n. 02675/19-TCE/RO, de que trata de Auditoria na modalidade de monitoramento com objetivo de apurar o cumprimento ao **Item V**, do Acórdão referenciado, cujas determinações foram impostas à responsabilidade do Senhor Paulo Henrique dos Santos (CPF nº 562.574.309-68) – Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste/RO, a partir de 1.1.2021 e da Senhora Kerles Fernandes Duarte (CPF nº 421.867.222-91) – Presidente do RPPS de Machadinho do Oeste/RO, a partir de 04.08.2021.

Diante do posicionamento técnico e ministerial externado nos autos, cabe a este Conselheiro Relator analisar os argumentos fáticos ofertados acerca do cumprimento das

determinações impostas aos responsáveis, por força do Acórdão APL-TC 0005/21, prolatado nos Autos de nº 02675/19/TCE-RO.

Em relação ao **Item V** do Acórdão referenciado, esta e. Corte de Contas determinou que os Senhores **Ademir de Oliveira Cardoso** – na qualidade do Presidente do IMPREV e o Senhor **Márcio Brune Christo** – na qualidade de Controlador-Interno do Município, ou a quem lhe viessem a substituir, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentassem relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO.

Entretanto, é importante salientar que, em virtude do interstício temporal entre a prolação do Acórdão APL-TC 0005/21 e o desmembramento da documentação para verificação do cumprimento em autos apartados, ocorreu a alteração dos responsáveis, passando a responsabilidade pelo atendimento da determinação estabelecida a cargo dos Senhores Paulo Henrique dos Santos (CPF nº 562.574.309-68) – Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste/RO, a partir de 1.1.2021, Renato Rodrigues da Costa (CPF nº 574.763.149-72) – Controlador Interno do Município de Machadinho do Oeste/RO, a partir de **1.1.2021** e da Senhora Kerles Fernandes Duarte (CPF nº 421.867.222-91) – Presidente do RPPS de Machadinho do Oeste/RO, a partir de **04.08.2021**.

Assim, com vistas a dar cumprimento à determinação imposta por esta e. Corte de Contas, os responsáveis trouxeram aos autos documentação (ID-1066500), consubstanciada no "Processo – Plano de Ação 2020 – Relatório de andamento do plano de ação 2020, que visa a adoção de boas práticas de gestão, inseridas na composição dos três pilares do pró-gestão (controles internos, governança corporativa e educação previdenciária", datado de 20/07/2020.

Em análise, o Corpo Instrutivo observou junto aos documentos apresentados, que 11 (onze) ações estavam dentro do prazo de andamento, ou seja, 55% estavam em andamento e 9 (nove) ações (45%) já haviam sido concluídas, não havendo nenhuma ação em atraso.

Com vistas a subsidiar a análise, o Corpo Instrutivo diligenciou o IMPREV com vistas a verificar a existência de relatório mais atualizado, tendo sido informado de que estaria em preparação documento a ser publicado no Portal de Transparência do RPPS, informando a continuidade das ações e o percentual de cumprimento do Plano.

No dia 28/10/2021, o Corpo Técnico promoveu consulta ao Portal de Transparência do IMPREV, através do endereço eletrônico http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br, onde verificou a existência de Planilha Resumida e o Relatório de Cumprimento das Metas do Plano de Ação, tendo sido referidos documentos devidamente carreados aos autos (ID´s-1119120 e 1119414), momento em que constatou-se que as metas do plano de ação, em sua maioria, foram devidamente cumpridas e algumas estariam em andamento, com as devidas justificativas, demonstrando assim esforço da administração do RPPS no atendimento.

Assim, quanto à apresentação do Plano de Ação determinado por esta e. Corte de Contas, os responsáveis **cumpriram com a obrigação imposta**, conforme assinalado pelo Corpo Instrutivo.

Entretanto, o Plano de Ação conta com várias **METAS** estabelecidas, tendo o Corpo Instrutivo realizado a análise individual de cada uma delas, com vistas a apurar o seu cumprimento.

Dessa forma, passo a análise das metas contidas no Plano de Ação, de forma individualizada.

Em relação à **META 1 – Mapeamento e manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS (concessão e revisão das aposentadorias e pensões)**, o cumprimento dessa meta esteve sob a responsabilidade da Senhora Pâmela Cristina Orlandini Fernandes (CPF n. 004.334.872-67), na qualidade de responsável pelo Setor de Benefícios.

Por via de consulta realizada através do endereço eletrônico http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=RPPS , constata-se disponibilizado na página o Manual das Áreas de Atuação do RPPS, e no endereço http://www.previdenciademachadinho.ro.gov.br/ , a Carta de Serviços, conforme pesquisa realizada em 02/03/2022.

Assim, na esteira do posicionamento técnico, tem-se que a META 1 foi **devidamente cumprida**.

Quanto à **META 2 – Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (Membros do Comitê de Investimento e Presidente do RPPS)**, o Corpo Instrutivo considerou parcialmente cumprida, ressaltando o esforço da Administração na busca do atingimento da meta.

Em análise à Planilha Resumida e o Relatório de Cumprimento das Metas do Plano de Ação (ID´s-1119120 e 1119414), pode-se verificar a seguinte situação:

	Nome do Servidor / Cargo no IMPREV-MDO / Portaria de Nomeação para o Cargo	Formação Mínima, conforme Lei Municipal nº 1.821/2018	Certificação Desejadas	Status da Qualificação Exigida
01	Maria Alice Passos Gerente Financeiro Portaria de Nomeação 065/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Administração de Empresas		Não Atingida
02	Andréia da Silva Luz Contadora 039/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis (CRC) - Conselho Regional de Contabilidade nº RO-008443/O-0	ANBIMA CPA 20 nº K3Y0-T9D6, (Conforme as orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS)	Atingida
03	Cleuza Aparecida da Costa Ize Auxiliar de Limpeza 120/2019/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Médio	-	Atingida
04	Renato Rodrigues da Costa Controlador Interno 011/2021/GABINETE DO PREFEITO	Ensino Superior em Ciências Contábeis		Não Atingida
05	Juliana dos Santos Loures da Silva Assistente Administrativo 050/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Tecnólogo em Serviços Jurídicos, Cartorários e Notoriais		Não Atingida
06	Alessandra Fernandes Gestora Financeiro 066/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	APIMEC CGRPPS nº 4675, (Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 33, §2º)	Atingida
07	Pamela Cristina Orlandini Fernandes Gerente de Benefício 044/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Assistência Social		Não Atingida
08	Kerles Fernandes Duarte Presidente 603/2021/PREFEITURA DE MDO	Ensino Superior em Pedagogia	ANBIMA CPA 10 (Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art.35)	Atingida
09	Vinicius Alexandre Teixeira Assessor Jurídico 085/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Direito (OAB) - Ordem dos Advogados do Brasil nº 8694		Não Atingida

NÃO JULGADO

	Nome do Servidor / Cargo no Comitê de Investimentos / Portaria de Nomeação para o Cargo	Formação do Servidor	Certificação Desejada	Status da Qualificação Desejada
01	Andréia da Silva Luz Secretária do Comitê de Investimentos 045/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	ANBIMA CPA-20 nº K3Y0 T9D6-F5W5, (Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida
02	Seila Maria Gandra Morei Presidente do Comitê de Investimentos 077/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	ANBIMA CPA-20 nº O6G6-X3M5-E4Y7, (Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida
03	Paulo Eduardo Moreti Membro do Comitê de Investimentos 003/IMPREV/2015	Ensino Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	ANBIMA CPA-10 nº Q0C2-B7Z6-V5W4, (Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida

Necessário consignar que a certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização é o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.

Nesse mesmo sentido, o processo de certificação proporciona benefícios internos e externos ao RPPS, motivo pelo qual, por meio da Portaria MPS nº 185/2015, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015, foi instituído o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, intitulado como "Pró-Gestão RPPS".

No quadro demonstrativo supra pode-se verificar que, dos 12 (doze) servidores, 07 (sete), correspondente a 58,33%, conseguiram atingir a meta, ou seja, realizaram as capacitações estabelecidas no Plano de Ação; por esse motivo, tem-se por necessário ressaltar que os exercícios de 2020 e 2021, foram anos atípicos em razão da Pandemia, o que dificultou sobremaneira a realização de várias capacitações. Nesse sentido, tenho por importante que os responsáveis adotem medidas de atingimento de 100% da meta relativa as capacitações.

Assim, considerando o exposto, adiro ao entendimento técnico no sentido de reconhecer o esforço da Administração do RPPS quanto ao atingimento da meta de capacitação de seus servidores, resultando do **cumprimento parcial da meta estabelecida.**

Quanto à META 3 – Estrutura de Controle Interno. Existência de Controle Interno (no ente ou no RPPS), o Corpo Técnico esclarece que o RPPS não dispõe de uma pessoa específica responsável pelo Setor de Controle Interno, servindo-se da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal para a realização de auditorias.

Salienta que no exercício de 2020 foram elaborados e publicados os relatórios quadrimestrais do exercício relativos ao RPPS e, no exercício de 2021, foi publicado o Relatório ao 1º Quadrimestre, podendo serem consultados através do Portal da Transparência do Instituto.

De fato, é de se verificar que o RPPS se utiliza da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal, haja vista que, em consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=RPPS , é possível constatar as publicações relativas aos relatórios quadrimestrais do exercício de 2020 e do 1º Quadrimestre de 2021.

Necessário ressaltar que, a se considerar a estrutura de alguns RPPS´s, de fato torna-se dificultoso e muitas vezes oneroso manter uma Controladoria Interna, seja por falta de profissionais, seja pela onerosidade de sua manutenção.

No caso do RPPS do Município de Machadinho do Oeste, este se utiliza da Controladoria Interna do Poder Executivo, o que não é vedado pela legislação de regência. Dessa forma, tenho por acompanhar o posicionamento técnico no sentido de reconhecer o **cumprimento da meta**.

Em relação à **META 4 – Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet e e-mail)**, o Corpo Instrutivo verificou junto ao Plano de Ação apresentando, que consta a informação de que essa política se encontra em fase de elaboração e assim que conclusa, deverá ser publicada no site institucional do IMPREV-MDO, entretanto, em pesquisa ao Portal da Transparência do Instituto, não foi localizado qualquer documento relativo a essa implementação, motivo pelo qual considerou que a meta não foi cumprida.

Assinale-se, por importante, que a Administração Pública, em todos os seus níveis, possui uma das maiores concentradoras de dados pessoais, motivo pelo qual a Lei Geral de Proteção de Dados destina um capítulo específico acerca do tratamento de dados pessoais por parte do Poder Público, o que demonstra a **urgência** do RPPS manter uma Política de Segurança da Informação, em consonância com a LGPD, vejamos:

> CAPÍTULO IV
>
> DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO
>
> Seção I
> Das Regras
>
> Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) , deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:
>
> I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
>
> II - (VETADO); e
>
> III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e
>
> IV - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)
>
> § 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

> § 2º O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) .
>
> § 3º Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data) , da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo) , e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) .
>
> § 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.
>
> § 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

Nesse contexto, em pesquisa junto ao Portal da Transparência do RPPS, no endereço http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=RPPS, não consta qualquer informação acerca da Política de Segurança da Informação. Assim, forçoso reconhecer que essa meta **não foi cumprida** pelos responsáveis, na esteira do entendimento do Corpo Técnico.

Quanto à **META 5 – Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas (recadastramento)**, o Corpo Instrutivo manifestou que, embora não haja nenhum chamamento nos *sites* da Prefeitura e do Instituto de Previdência a respeito da atualização cadastral dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, constatou-se a existência do Decreto Municipal n. 3703 de 02 de junho de 2021, estabelecendo o prazo de 14 de junho a 30 de julho daquele exercício para a realização do recadastramento, havendo divulgação através de rede social (Facebook), no endereço eletrônico https://www.facebook.com/machadinho.imprev.9 :

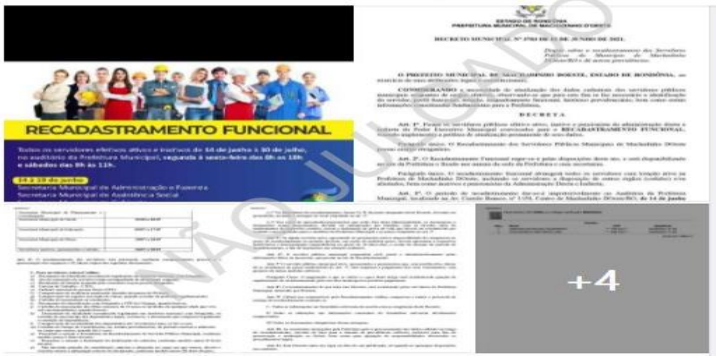

Assim, verificado a existência de Decreto Municipal nº 3703 de 02 de junho de 2021 e que houve o chamamento para o recadastramento dos servidores públicos municipais junto ao RPPS, tenho por acompanhar o posicionamento técnico no sentido de considerar **cumprida a meta**.

Relativamente a **META 6 – Relatório de Governança Corporativa**, o Corpo Técnico Especializado constatou em 04/11/2021, junto ao Portal da Transparência do Instituto que, embora o Relatório de Gestão de 2020 não tenha explicitamente o nome do título acima, apresenta as características de acordo com o manual do Pró-Gestão do RPPS, quais sejam: *a) dados dos segurados, receitas e despesas; b) evolução da situação atuarial; c) gestão de investimentos; d) publicação das atividades dos órgãos colegiados; e) atividade institucional; e, e) canais de atendimento*.

Diante disso, o Corpo Técnico considerou que houve o cumprimento da meta.

Com vistas a verificar a constatação feita pelo CT, procedemos consulta ao endereço eletrônico http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/, onde foi possível comprovar que as informações expostas condizem com aquelas exigidas pelo Manual do Pró-Gestão do RPPS, motivo pelo qual necessário se faz reconhecer que o **cumprimento da meta**, na esteira do posicionamento técnico.

No que diz respeito a **META 7 – Código de Ética do RPPS**, o Corpo Técnico constatou que referido código foi devidamente elaborado, conforme estabelecido por meio da Resolução nº 003/2021/IMPREV/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, cuja publicação ocorreu em 19/04/2021, no site http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/ - aba Informações Previdenciárias – Ano 2021 – Tipo CÓDIGO DE ÉTICA, tendo, portanto, sido considerada cumprida a Meta.

De fato, é de se verificar junto ao endereço eletrônico referenciado (Portal da Transparência do RPPS) a existência de disponibilização no Portal do Código de Ética do Instituto, motivo pelo qual, sem maiores considerações, por desnecessárias, tenho por acompanhar o CT no reconhecimento do **cumprimento da Meta**.

Em relação a **META 8 – Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor (Ações Conjuntas do Ente e do RPPS)**, o Corpo Técnico informa que a administração se manifestou da seguinte forma, *in verbis*:

> Considerando a importância de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores.
>
> A fim de fortalecer as próprias Políticas previdenciárias a Autarquia IMPREV-MDO pretende realizar ações educativas para prevenção e redução de Acidentes de Trabalho, para isso, procurará estabelecer parceria com o Poder Executivo, se utilizando dos serviços do (CRAS) Centro de Referência em Assistência Social, Secretaria de Saúde e equipe do eSocial, que se encontra em fase de implantação.

O Corpo Técnico, ao analisar a manifestação apresentada, assim como o índice de realização contida no Plano de Ação (40%), entendeu ser o percentual razoável, manifestando-se pela necessidade dos responsáveis se esforçar para o cumprimento de 100% da Meta.

Repiso, por necessário, que não se pode perder de vistas a atipicidade ocorrida entre os exercícios de 2020 e 2021, face a situação pandêmica enfrentada, o que sobrecarregou por demais todas as Secretarias de Saúde, em todos os seus níveis, assim como aquelas responsáveis pelas Assistências Sociais.

Desse modo, considerando o cumprimento de 40% da Meta e, ainda, considerando os esforços empreendidos pelos responsáveis, tenho por me alinhar ao Corpo Técnico no sentido de considerar a meta **parcialmente cumprida**.

Em relação à **META 9 – Política de Investimentos (Elaboração de Relatórios de Acordo com a Resolução nº 3922/2010 e alterações)**, o Corpo Técnico, em consulta realizada em 04/11/2021, junto ao Portal de Transparência do RPPS, constatou a elaboração e publicação dos Relatórios de Investimentos, com detalhamento das aplicações, motivo pelo qual considerou o cumprimento da meta.

De fato, assiste razão ao Corpo Técnico, visto que, em consulta na página http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/ - Aba Informações Previdenciárias – Ano 2021 – consta o Relatório Trimestral Detalhado das Aplicações dos recursos do Instituto, com detalhamento do montante aplicado e a carteira de aplicações.

Assim, tenho por coadunar com o posicionamento técnico no sentido de considerar **cumprida a meta** estabelecida.

No que se refere a **META 10 – Comitê de Investimento (Escopo das Reuniões: Temas a serem debatidos, Cenário Econômico, Evolução da Execução do Orçamento, Propostas de Investimentos)**, o Corpo Técnico verificou junto ao Plano de Ação apresentado (ID-1119414), que o Comitê de Investimentos se encontra estruturado e em constante evolução técnica com vistas a melhor avaliar os cenários econômicos e, assim, escolher os melhores investimentos, cuja sua composição foi apresentada da seguinte forma:

	Nome do Servidor / Cargo no Comitê de Investimentos / Portaria de Nomeação para o Cargo	Formação do Servidor	Certificação Desejada	Status da Qualificação Desejada
01	Andréia da Silva Luz Secretária do Comitê de Investimentos 045/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	ANBIMA CPA-20 nº K3Y0 T9D6-F5W5, (Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida
02	Seila Maria Gandra Morei Presidente do Comitê de Investimentos 077/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	ANBIMA CPA-20 nº O6G6-X3M5-E4Y7, (Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida
03	Paulo Eduardo Moreti Membro do Comitê de Investimentos 003/IMPREV/2015	Ensino Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	ANBIMA CPA-10 nº Q0C2-B7Z6-V5W4, (Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida

Importante consignar que o Comitê de Investimento, na linha do que estabelece o Pró-Gestão dos RPPS´s, tem como função auxiliar o Gestor do Instituto de Previdência na tomada de decisões referentes a alocação dos recursos do regime, devendo os membros atender aos requisitos de qualificação, especialmente aos conhecimentos sobre o mercado financeiro.

Assim, a responsabilidade do Comitê se pauta na formulação das políticas de gestão dos recursos; execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

acompanhar o desempenho da carteira de investimentos, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos; etc.

Em análise ao Plano de Ação apresentado, na esteira do posicionamento técnico adotado, verifica-se que os membros do Comitê **cumpriram a meta** estabelecida.

Quanto a **META 11 – Transparência (Divulgação das Informações, Documentos, Atos, Atas de Reunião, Relatórios, Certidões, Acesso a Links, Políticas, Demonstrativos), Lei nº 12.527/2011**, o Corpo Técnico se manifestou da seguinte forma, *in verbis*: *Ao realizarmos nossa análise, nos valemos das informações que foram publicadas no site do Instituto de Previdência, em especial na sua página da transparência e pudemos constatar um cuidado e tempestividade na publicação das informações, isto posto, entendemos que a meta foi cumprida*.

Em moderna consulta à página eletrônica do Instituto[1], na aba "Informações Previdenciárias – Ano 2022" é possível observar que as informações se apresentam de forma clara e que as publicações ocorrem tempestivamente, obedecendo assim as diretrizes estabelecidas por via da Lei nº 12.527/2011[2], motivo pelo qual acompanho o posicionamento técnico no sentido de considerar **cumprida a meta**.

No que se refere a **META 12 – Definição de Limites de Alçadas (Definição das Competências e Responsabilidade dos Gestores do RPPS para os Atos Administrativos que Envolvam Recursos Orçamentários ou Financeiros, Estabelecendo Responsabilidades Compartilhadas nos Processos Decisórios do RPPS)** e **META 13 – Segregação das Atividades (Segregação das Atividades em Setores com Responsáveis Distintos com Objetivo de Diminuir o Risco Operacional, Favorecer a Governança Corporativa, Diminuir a Probabilidade de Erros e Oferecer Segurança na Gestão dos Benefícios**), o Corpo Técnico assinalou que o Instituto segue as diretrizes contidas na Lei Municipal nº 1.766, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do IMPREV-MDO.

Ao compulsar o teor da norma referenciada, o Corpo Técnico assinalou que a segregação de funções se encontra estabelecida, assim como a responsabilidade compartilhada nos processos decisórios, motivo pelo qual considerou a meta cumprida.

Com vistas a verificar os termos contidos na norma referenciada, procedemos o acesso ao endereço eletrônico do instituto[3] e**,** conforme indicado pelo CT, pode se verificar o atendimento às diretrizes do Pró-Gestão, relativamente as Metas 12 e 13. Dessa forma, tenho por acompanhar o Corpo Instrutivo no sentido de reconhecer o **cumprimento das metas**.

Em relação a **META 14 – Ouvidoria (Existência de Estrutura no Ente ou no RPPS)**, o Corpo Técnico verificou junto ao Portal de Transparência a existência da implantação da Ouvidoria do IMPREV, manifestando-se pelo cumprimento da meta.

---

[1] http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/

[2] Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

[3] https://leismunicipais.com.br/a1/ro/m/machadinho-do-oeste/lei-ordinaria/2018/177/1766/lei-ordinaria-n-1766-2018-dispoe-sobre-a-reestruturacao-do-regime-proprio-de-previdencia-social-do-servidor-publico-municipal-do-municipio-de-machadinho-d-oeste-ro-imprev-e-da-outras-providencias?q=1766

Verifica-se que por meio da Resolução nº 010/2017/IMPREV/DIRETORIA, de 27 de novembro de 2017, foi criada a Ouvidoria do Instituto, estando hoje sob a responsabilidade da Senhora Pamela Cristina Orlandini Fernandes, conforme Portaria nº 075/2020/IMPREV/PREVIDÊNCIA, apresentada pelo CT, vejamos:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RO
IMPREV

PORTARIA Nº 075/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste – RO, aos 05 de Agosto de 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RONDONIA - IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1766/2018 e:

Considerando a Resolução 009/2017/IMPREV/DIRETORIA,
Considerando a Resolução 010/2017/IMPREV/DIRETORIA
Considerando a Lei de Acesso à Informação – LAI, e a instrução normativa 052/2017/TCE

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os(as) servidores(as) do **IMPREV/MDO**, SENHORES(AS) **PAMELA CRISTINA ORLANDINI FERNANDES**, matrícula 994-1, como ouvidora geral e os membros, o senhor **LAGO ILHAS FONTES PENAFIEL**, matrícula 1202-1, e a servidora **JUSCILENE SANTOS DA SILVA**, matrícula 993-2 para comporem a Ouvidoria previdenciária do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RONDONIA - IMPREV.**

Diante do exposto, resta-nos acompanhar o posicionamento técnico no sentido de considerar **cumprida a meta**.

Quanto à **META 15 – Direção Executiva do RPPS (Formação em curso de nível superior)**, o Corpo Técnico solicitou à Presidente do Instituto documento que comprovasse a sua formação universitária, sendo sido encaminhado cópia do Diploma de Conclusão de Curso em Pedagogia pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, conforme a imagem a seguir:

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Rondônia

Criada pela Lei n.º 7.011, de 08 de Julho de 1982, DOU de 09 de Julho de 1982
O Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Pedagogia em **2007/1** e a colação de grau em **18/05/2007** confere o título de

Licenciada em Pedagogia a
Kerles Fernandes Duarte
Filha de Geraldo Procopio Duarte e Aneli Fernandes Duarte
nascida a 15 de julho de 1973 natural de Contagem - MG
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2007.

Kerles Fernandes Duarte
Diplomada

Prof. Dr. Nilson Santos
Diretor do Núcleo de Educação

Prof. Dr. José Ezequiel de Oliveira Amaral
Reitor

Considerando que a exigência da norma (Lei Municipal n°1.821/2018) se pauta na obrigatoriedade do Gestor do RPPS ter curso superior, resta comprovado o atendimento pela Presidente do INPREV, ao apresentar Diploma de Nível Superior, motivo pelo qual me alinho ao posicionamento técnico no sentido de considerar **cumprida a meta**.

Em relação a **META 16 – Conselho Fiscal e Conselho de Administração (Compostos por servidores efetivos do município)**, o Corpo Instrutivo apurou junto ao Relatório de Execução do Plano de Ação do IMPREV, a existência de Conselho Fiscal composto por servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual manifesta pelo atingimento da meta.

Tem-se que o próprio Corpo Técnico extraiu do Plano de Ação apresentado pelo IMPREV quadro indicativo dos servidores que compõe o Conselho Fiscal e de Administração, conforme se pode demonstrar a seguir:

Conselho Fiscal	Vínculo Funcional
Flaviano Teixeira Nobre Conselheiro Fiscal Portaria n° 025/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).
Luana Lima de Souza Presidente do Conselheira Fiscal Portaria n° 089/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA Fundo Municipal de Assistência Social	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).
André Cirilo Xavier Conselheiro Fiscal Portaria n° 087/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).

Conselho Administrativo	Vínculo Funcional
Silvia Natalia Gandra Demeu Presidente do Conselho de Administração Decreto Municipal n° 3.616 (de 16/12/2020)	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO). Eleita por voto, em conformidade com o Art. 5°, Alínea I.
Fabiane Purificação Aparecida dos Santos Membro do Conselho de Administração Decreto Municipal n° 3.616 (de 16/12/2020)	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO). Eleita por voto, em conformidade com o Art. 5°, Alínea I.
Joniel Mozer Ferreira Membro do Conselho de Administração Decreto Municipal n° 3.616 (de 16/12/2020	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO). Eleito por voto, em conformidade com o Art. 5°, Alínea I.
Leila Augusta Gomes de Souza Membro do Conselho de Administração Decreto Municipal n° 3.616 (de 16/12/2020)	Servidora inativa. Eleita por voto, em conformidade com o Art. 5°, Alínea I.
Dvani Martins Nunes Membro do Conselho de Administração Portaria n°018/2021/IMPREV/PRESIDENCIA	Indicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com o Art. 5°, Alínea IV.
Aparecida Suzana Ferreira Maistrovicz Membro do Conselho de Administração Portaria n°018/2021/IMPREV/PRESIDENCIA	Servidora efetiva, indicada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 5°, Alínea III.
Elenice Aparecida Estevão Membro do Conselho de Administração Portaria n°018/2021/IMPREV/PRESIDENCIA	Servidora efetiva, indicada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 5°, Alínea III.

MO JULGADO

Diante do exposto e considerado ter sido demonstrado o vínculo dos servidores que compõem os Conselhos do IMPREV, tem-se por necessário acompanhar o entendimento técnico no sentido de considerar **cumprida a meta**.

Quanto a **META 17 – Mandato, Representação e Recondução (Definição em norma legal o processo de escola para composição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal)**.

Sobre essa meta, o Corpo Técnico constatou que a Lei nº 1.766 de 14 de agosto de 2018, promoveu a reestruturação administrativa do IMPREV, estabeleceu critérios para a escolha da Direção do RPPS e dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de disciplinar os impedimentos quanto ao período de mandato, recondução e a forma de representação dos cargos no âmbito da Autarquia Previdenciária, motivo pelo qual manifesta pelo cumprimento da meta.

Assiste razão ao Corpo Instrutivo, uma vez que a norma referenciada estabelece os critérios para a escolha dos dirigentes e membros dos Conselhos do IMPREV, assim, fácil constatar junto ao endereço eletrônico https://leismunicipais.com.br/a1/ro/m/machadinho-do-oeste/lei-ordinaria/2018/177/1766/lei-ordinaria-n-1766-2018-dispoe-sobre-a-reestruturacao-do-regime-proprio-de-previdencia-social-do-servidor-publico-municipal-do-municipio-de-machadinho-d-oeste-ro-imprev-e-da-outras-providencias?q=1766**,** a existência da norma, assim como todo o teor normativo.

Dessa forma, dificuldade alguma existe em acompanhar o entendimento do Corpo Técnico, no sentido de reconhecer o **cumprimento da meta** estabelecida.

Em relação a **META 18** – **Gestão de Pessoas (Composição do quadro de pessoal do RPPS)**, o Corpo Técnico assevera que a Legislação própria do IMPREV-MDO tem definida as formas e possibilidades de composição de seu quadro de pessoal e que a meta estabelecida é ter pelo menos 01 (um) servidor com dedicação exclusiva. Assim, verificou-se que a atual Presidente da Autarquia Previdenciária é servidora efetiva cedida exclusivamente para o Instituto, motivo pelo qual pelo cumprimento da meta.

De fato, a legislação de regência (Lei nº 1.766 de 14 de agosto de 2018), estabelece a forma e critérios da composição do quadro de pessoal da Autarquia Previdenciária, sendo que a atual Presidente do Instituto é servidora efetiva do quadro do Poder Executivo Municipal com dedicação exclusiva no desempenho da função, atendendo, portanto, ao que foi definido no Plano de Ação apresentado.

Assim sendo, necessário acompanhar o entendimento externado pelo Corpo Instrutivo no sentido de reconhecer o **cumprimento dessa meta**.

Em relação a **META 19 – Plano de Ação de Capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS´s)**, o Corpo Instrutivo verificou junto ao Relatório de Atualização com Percentual de Desenvolvimento do Plano de Ação 2021 IMPREV (ID-1119414), que os servidores da Autarquia Previdenciária realizaram vários cursos no exercício de referência, considerando assim o cumprimento da meta.

Analisando o Plano de Ação apresentado, é possível comprovar que os servidores do Instituto de Previdência participaram, no decorrer do exercício de 2021, de vários cursos, vejamos:

Formação/ Certificação Oferecida	Nome do Servidor / Cargo no IMPREV-MDO / Portaria de Nomeação para o Cargo
Curso Presencial: E-Social para Órgãos Públicos	Maria Alice Passos Gerente Financeiro Portaria de Nomeação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Curso Online/Gratuito/Ofertado pelo Tribunal de Contas Com Tema Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	065/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA
Curso Presencial: E-Social para Órgãos Públicos Curso Online/Gratuito/Ofertado pelo Tribunal de Contas Com Tema Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Andréia da Silva Luz Contadora 039/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA
Curso Presencial: VIII Curso de Capacitação Previdenciária Entendendo a Reforma da Previdência EC 103/2019, Sua Regulamentação e as Novas Normativas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para RPPS. (Custeado pela Prefeitura Municipal)	Renato Rodrigues da Costa Controlador Interno 011/2021/GABINETE DO PREFEITO
Curso Presencial: E-Social para Órgãos Públicos Curso Online/Gratuito/Ofertado pelo Tribunal de Contas Com Tema Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Juliana dos Santos Loures da Silva Assistente Administrativo 050/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA
Curso Presencial: Pregão Eletrônico, Elaboração do Termo de Referência e Edital, Contratação Direta-Dispensa e Inexigibilidade Curso Online/Gratuito/Ofertado pelo Tribunal de Contas Com Tema Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Alessandra Fernandes Gestora Financeiro 066/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA
Curso Presencial: VIII Curso de Capacitação Previdenciária Entendendo a Reforma da Previdência EC 103/2019, Sua Regulamentação e as Novas Normativas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para RPPS. Curso Presencial: IX Curso de Capacitação Previdenciária Entendendo o Mercado Financeiro Curso Online/Gratuito/Ofertado pelo Tribunal de Contas Com Tema Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Keriles Fernandes Duarte Presidente 603/2021/PREFEITURA DE MDO
Curso Presencial: VIII Curso de Capacitação Previdenciária Entendendo a Reforma da Previdência EC 103/2019, Sua Regulamentação e as Novas Normativas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para RPPS. Curso Presencial: IX Curso de Capacitação Previdenciária Entendendo o Mercado Financeiro Curso Online/Gratuito/Ofertado pelo Tribunal de Contas Com Tema Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Sella Maria Gandra Moreti Presidente do Comitê de Investimentos 077/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA
Curso Presencial: VIII Curso de Capacitação Previdenciária Entendendo a Reforma da Previdência EC 103/2019, Sua Regulamentação e as Novas Normativas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para RPPS. Custeio para Inscrição na prova CGRPPS, para certificação APIMEC	Luana Lima de Souza Presidente do Conselheira Fiscal Portaria nº 089/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA
Curso Presencial: VIII Curso de Capacitação Previdenciária Entendendo a Reforma da Previdência EC 103/2019, Sua Regulamentação e as Novas Normativas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para RPPS. Curso Online/Gratuito/Ofertado pelo Tribunal de Contas Com Tema Regime Próprio de Previdência Social RPPS	Silvia Natalia Gandra Demeu Presidente do Conselho de Administração Decreto Municipal nº 3.616 (de 16/12/2020)
Curso Presencial:	Leila Augusta gomes de Souza Membro do Conselho de Administração

VIII Curso de Capacitação Previdenciária Entendendo a Reforma da Previdência EC 103/2019, Sua Regulamentação e as Novas Normativas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para RPPS.	Decreto Municipal nº 3.616 (de 16/12/2020)
Curso Presencial: VIII Curso de Capacitação Previdenciária Entendendo a Reforma da Previdência EC 103/2019, Sua Regulamentação e as Novas Normativas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para RPPS. (Custeado Pela Câmara de Vereadores)	Diveni Martins Nunes Membro do Conselho de Administração Portaria nº018/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA
Curso Presencial: VIII Curso de Capacitação Previdenciária Entendendo a Reforma da Previdência EC 103/2019, Sua Regulamentação e as Novas Normativas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para RPPS.	Aparecida Suzana Ferreira Melstrovicz Membro do Conselho de Administração Portaria nº018/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA

NÃO JULGADO

Diante dessa constatação, verifica-se que assiste razão ao Corpo Técnico quanto ao **cumprimento da meta** estabelecida no Plano de Ação.

No que se refere a **META 20 – Da Dimensão Educação Previdenciária: Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (Elaboração de Materiais Informativos, Reuniões e Prestação de Informações para os Beneficiários e o Público em Geral, Ex: preparação de Cartilhas Dirigidas aos Segurador; Seminários de Preparação para Aposentadoria)**, o Corpo Técnico manifesta que, em consulta ao Relatório das Metas, não foi possível comprovar a sua realização.

Compulsando o Relatório de Atualização com Percentual de Desenvolvimento do Plano de Ação 2021 IMPREV (ID-1119414), observa-se que, em relação a meta estabelecida, os responsáveis informaram que, em relação a Cartilha Previdenciária do Servidor, a mesma se encontrava em fase de elaboração, com prognóstico de publicação no site do IMPREV-MDO até a segunda quinzena do mês de dezembro de 2021.

Com vistas a verificar a ocorrência de publicação da Cartilha Previdenciária do Servidor junto ao Portal eletrônico do IMPREV, promovemos em 18.03.2022, pesquisa através de consulta realizada através do endereço http://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia//?tipoentidade=RPPS, entretanto não se localizou a disponibilização da mencionada Cartilha com informações necessárias, motivo pelo qual se faz acompanhar o posicionamento do Corpo Instrutivo no sentido de considerar o **não cumprimento da meta**.

Para uma melhor visualização das metas que foram cumpridas; não cumpridas e/ou cumpridas parcialmente, tem-se a seguinte situação:

META		
CUMPRIDA	**PARCIALMENTE CUMPRIDA**	**NÃO CUMPRIDA**
1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19	2 e 8	4 e 20

Observa-se, portanto que, das 20 (vinte) metas estabelecidas no Plano de Ação da Autarquia Previdenciária, **16 (dezesseis) foram integralmente cumpridas**, alcançado assim o percentual de **80% de cumprimento**, tendo restado parcialmente cumprida 02 (duas) e consideradas não cumpridas 02 (duas).

Dessa forma, através do demonstrativo supra é possível reconhecer o esforço da Administração da Autarquia Previdenciária quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação do Instituto, assim como bem pontuado pelo Corpo Técnico e pelo d. *Parquet* de Contas.

Outrossim, necessário pontuar que o ciclo de monitoramento ao quanto à execução do plano de ação, nos ditames do que estabelece o art. 26, §2º 5 e art. 27 da Resolução nº 228/2016-TCE-RO, comporão processos de monitoramento em até **três acompanhamentos**. Dessa forma, é necessário observar já ter ocorrido os 03 Ciclos a saber: Proc. 01006/17/TCE-RO; Proc. 02675/19/TCE-RO e Proc. 01516/21/TCE-RO (Atual), comprovando-se a evolução política de gestão do RPPS.

Porto isso, considerando-se que os 03 (três) Ciclos de Monitoramento se encerram com os presentes Autos (Proc. 01516/21/TCE-RO), tenho que as medidas de fazer a serem determinadas nestes autos, sejam objeto de acompanhamento por parte do Corpo Técnico Especializado dentro do escopo de Planejamento auditorial da Corte.

Pelo exposto, convergindo com o posicionamento da Unidade Técnica e com o opinativo do d. Ministério Público de Contas, submeto à deliberação deste Egrégio Plenário, nos termos do art. 121, I, "f"[4], do Regimento Interno, a seguinte proposta de **Decisão:**

I - Considerar que os atos de gestão, decorrentes dos comandos estabelecidos pelo **Acórdão APL-TC 00005/21**, prolatado nos Autos de nº 02675/19-TCE/RO, de que trata de Auditoria na modalidade de monitoramento com objetivo de apurar o cumprimento do **Item V**, do Acórdão referenciado, de responsabilidade Senhor **Paulo Henrique dos Santos** (CPF nº 562.574.309-68) – Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste/RO, a partir de 01.01.2021; do Senhor Renato Rodrigues da Costa (CPF nº 574.763.149-72) – Controlador Interno do Município de Machadinho do Oeste/RO, a partir de 01.01.2021 e Senhora Kerles Fernandes Duarte (CPF nº 421.867.222-91) – Presidente do RPPS de Machadinho do Oeste/RO, a partir de 04.08.2021, foram **parcialmente cumpridos,** reconhecendo-se o esforço da Administração no alcance das metas estabelecidas no Plano de Ação do RPPS, uma vez que, das 20 (vinte) Metas estabelecidas no Plano de Ação da Autarquia Previdenciária, **16 (dezesseis) foram integralmente cumpridas**, alcançado assim o percentual de **80% de cumprimento**, tendo restado **parcialmente cumprida** 02 (duas) e consideradas **não cumpridas** 02 (duas);

II - Determinar a Notificação, via ofício, do Senhor **Paulo Henrique dos Santos** (CPF nº 562.574.309-68) – Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste/RO; do Senhor **Renato Rodrigues da Costa** (CPF nº 574.763.149-72) – Controlador Interno do Município de Machadinho do Oeste/RO e da Senhora Kerles Fernandes Duarte (CPF nº 421.867.222-91) – Presidente do RPPS de Machadinho do Oeste/RO, ou a quem vier substituí-los, para que, nos termos do Art. 24, §2º, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, encaminhem o Relatório de Execução das seguintes ações:

a) META 2 – Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (Membros do Comitê de Investimento e Presidente do RPPS),

b) META 4 – Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet e

[4] **Art. 121**. Compete ao Tribunal Pleno: **I** - apreciar e, quando for o caso, processar e julgar originariamente: [...] **f)** inspeções e auditorias referentes à gestão dos agentes indicados nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

e-mail),

c) META 8 – Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor (Ações Conjuntas do Ente e do RPPS) e,

d) META 20 – Da Dimensão Educação Previdenciária: Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (Elaboração de Materiais Informativos, Reuniões e Prestação de Informações para os Beneficiários e o Público em Geral, Ex: preparação de Cartilhas Dirigidas aos Segurador; Seminários de Preparação para Aposentadoria);

III – Determinar ao Corpo Técnico Especializado que, dentro o Planejamento de Auditorias a serem realizadas, monitore o cumprimento da determinação constante no item II desta decisão, em virtude do encerramento dos 03 (três) Ciclos de Monitoramento (art. 26, §2º 5 e art. 27 da Resolução nº 228/2016-TCE-RO) por estes autos (Proc. 01516/21/TCE-RO);

IV - Intimar dos termos da presente decisão o Senhor **Paulo Henrique dos Santos** (CPF nº 562.574.309-68) – Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste/RO; do Senhor **Renato Rodrigues da Costa** (CPF nº 574.763.149-72) – Controlador Interno do Município de Machadinho do Oeste/RO, e da **Senhora Kerles Fernandes Duarte** (CPF nº 421.867.222-91) – Presidente do RPPS de Machadinho do Oeste/RO, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando-os da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tcero.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

V – Após a adoção das medidas de cumprimento desta decisão, **arquivem-se** os autos.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator